



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade do retorno do pagamento da gratificação de serviços específicos e responsabilidade funcional aos servidores lotados no Departamento Municipal do Trânsito e de Controle Urbano

Fomos procurados por Servidores Municipais do Departamento Municipal de Trânsito e de Controle Urbano e os mesmos solicitaram nossa intervenção junto à Municipalidade, visando a possibilidade do retorno do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL.

Informam os mesmos que por conta da pandemia ocorreu o corte de gastos, conforme os Decretos Municipais n.ºs. 8.374/21 e 8.471/21 e com isso a suspensão do pagamento da referida gratificação, porém há cerca de 04 (quatro) meses, todo o quadro de servidores da Prefeitura Municipal teve o pagamento da referida gratificação restabelecido, com excessão do Departamento Municipal de Trânsito e de Controle Urbano.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade do retorno do pagamento da gratificação de serviços específicos e responsabilidade funcional aos Servidores do Departamento Municipal de Trânsito e de Controle Urbano? Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- b) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de outubro de 2022.

TENENTE GENOVA
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EDSON DE SOUZA-PASTOR EDINHO
Vereador - PDT

REQUERIMENTO

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito do Município de Assis
ASSIS/SP

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

Nós, abaixo assinados, servidores lotados no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**, vimos por meio deste **REQUERER** que seja dada solução definitiva à nossa situação acerca do retorno do pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL**.

Como Vossa Excelência bem sabe, por conta da pandemia e necessidade de corte de gastos, os Decretos Municipais n.º 8.374/2021 e 8.471/2021 suspenderam o pagamento da referida gratificação a todos os servidores municipais.

Ocorre que há cerca de 4 (quatro) meses, todo o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Assis teve o pagamento da referida gratificação restabelecido, com exceção do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**, o que motiva o nosso requerimento devido o tratamento diferenciado e discriminatório que estamos recebendo.

Pelo critério da **ISONOMIA**, o retorno de pagamento da gratificação para todos os demais setores também exige que nossas atividades também sejam remuneradas de igual forma, posto que nossos cargos de **AGENTE FISCAL** e **AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO** estão contemplados na mesma legislação municipal que embasa o pagamento já restabelecido para as demais carreiras (**MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS, etc.**).

Embora já tivéssemos tentado obter uma explicação e solucionar o impasse com nossos superiores imediatos, não conseguimos a obtenção de resposta por escrito acerca da diferenciação com que nossos casos estão sendo tratados pela municipalidade, muito menos tivemos a justificativa da razão de descumprimento da legislação municipal apenas para nós, **AGENTES FISCAIS**.

Essa discriminação injustificada e contrária à legislação municipal também fere o Princípio da Dignidade Humana, pois assim como todos os demais servidores que tiveram o pagamento da referida gratificação restabelecida, nós também nos ativamos durante a pandemia e sofremos todas as mazelas que a disseminação da COVID-19 causou para todo o planeta.

Agora, não é justo e não conseguimos entender a razão de todo o quadro de servidores ter sido contemplado com o retorno do pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL** e apenas nós termos ficado de fora desse direito que está previsto em lei.

Por essa razão, nós **AGENTES FISCAIS** e **AGENTES FISCAIS DE TRÂNSITO** encaminhamos esse requerimento diretamente a Vossa Excelência, a fim de que essa disparidade seja corrigida em relação à nossa categoria, única que ainda continua indevidamente excluída do pagamento da **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL**, informando-nos por escrito as providências que foram adotadas a partir do presente requerimento.

Termos em que,

Esperamos deferimento.

Assis/SP, 17 de maio de 2022.

AGENTES FISCAIS:

AGENTES FISCAIS DE TRÂNSITO:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Proj. de Lei nº 05/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos “20 F”, constante nos Anexos I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º** - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012 e alterações, será aplicada na forma do Anexo XIII que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentada por Decreto.
- Art. 4º** - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XIV desta Lei.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	019	180 220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	007	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	007	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	30 H	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 F	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	004	220
MECÂNICO	20 I	A	30 G	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	30 G	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	40 G	007	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 J	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	40 G	005	220
PADEIRO	30 A	A	30 J	002	220
PEDREIRO	20 I	A	30 G	037	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PINTOR	20 I	A	30 G	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	003	180
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	30 F	A	40 D	011	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	002	220
SOLDADOR	20 I	A	30 G	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	003	220
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	001	220
TÉCNICO DE RAIO-X	30 F	A	40 D	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	002	220
VIGIA	20 F	A	30 D	050	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	57	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	31	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	004	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I- ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	A	40 H	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS – PEB II	40 D	A	50 B	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – INGLÊS – 30 HORAS	40 D	A	50 B	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	013	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	00	02	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	03	03	220
PINTOR	20 I	A	30 G	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNAD A TRABAL HO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO X

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XI

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIII

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM Técnico de Raio X	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.282, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Proj. de Lei nº 04/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, aplicando-se o índice de 6,58 % (seis vírgula cinquenta e oito por cento), de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 2º** - Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 16 de fevereiro de 2017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	521,72	784,05	1.227,13	2.005,04	3.334,36	5.721,74
B	540,96	816,56	1.282,42	2.098,61	3.494,44	6.122,25
C	561,14	850,56	1.339,93	2.196,86	3.662,47	6.550,79
D	597,71	906,11	1.400,26	2.300,03	3.838,91	7.009,37
E	604,62	923,77	1.463,61	2.408,33	4.024,19	7.500,02
F	628,01	963,31	1.530,09	2.522,05	4.218,69	8.025,03
G	652,49	1.004,77	1.599,92	2.641,48	4.422,98	8.586,72
H	678,23	1.048,21	1.673,18	2.766,87	4.637,45	9.187,84
I	705,39	1.093,85	1.750,15	2.898,51	4.862,67	9.830,98
J	733,75	1.141,82	1.830,97	3.036,79	5.099,10	10.519,18
K	773,61	1.192,11	1.915,92	3.181,90	5.347,41	11.255,50



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.107, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou quarentena nos 645 municípios do estado de São Paulo,

Considerando que os municípios poderão adotar medidas específicas de acordo com a realidade local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - As disposições aqui tratadas abrange a administração direta e indireta e são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, por meio do Decreto nº 8.105 de 18 de março de 2020 e suas alterações, bem como ao Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decreta quarentena em todos os municípios do estado.

Art. 2º - Em razão do estado de calamidade pública ora declarado, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros e orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19, mediante a expedição dos atos administrativos específicos para tanto.

Art. 4º - Ficam proibidas, pelo período de 60 (sessenta) dias, as contratações, admissões, nomeações e designações de servidores, bem como a realização de processos seletivos e concursos públicos, exceto para a área da saúde, quando devidamente justificado.

Art. 5º - Ficam cessadas, pelo período de 60 (sessenta) dias, a concessão de gratificação de caráter variável aos servidores, tais como: de responsabilidade funcional e de serviços específicos e gratificação de representação de gabinete, bem como a realização de horas extraordinárias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único – Somente será autorizada a realização de horas extraordinárias consideradas necessárias e urgentes, mediante convocação prévia, justificativa e comprovação de sua execução.

Art. 6º - Ficam, pelo período de 60 (sessenta) dias, reduzidos em 50 % (cinquenta por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º - Para enfrentamento da pandemia, ficam todos os profissionais de saúde, vinculados a rede municipal de saúde, convocados para atuarem nos trabalhos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de especialidade ou nível de atenção.

Art. 8º - Fica autorizada a disponibilização de áreas e prédios públicos ou privados para a implantação de Hospitais de Campanha, para atendimento aos eventuais casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus, devendo referidos espaços públicos serem dotados de toda a infraestrutura necessária, a fim de evitar o contato com o demais usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas, serviços de saúde, hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados, bem como aqueles previstos no § 1º no artigo 1º do Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e etc);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10 - O atendimento do Restaurante Popular será limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mediante a adoção de todas as medidas previstas no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 11 - Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração, ficando a critério de cada Secretaria Municipal a sua execução mediante a adoção de todas as medidas necessárias de proteção visando evitar a proliferação e contágio do coronavírus.

Art. 12 - Ficam suspensas por tempo indeterminado as viagens de servidores municipais a serviço do município, com exceção dos profissionais de saúde.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessa e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

Art. 13 - As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 14 - Fica proibido o atendimento presencial no interior das instituições bancárias e lotéricas, devendo o atendimento ao público ser realizado por meio de autoatendimento em caixa eletrônicos em áreas externas, ou por meio de recursos virtuais, a fim de evitar aglomerações de pessoas e a disseminação do vírus COVID-19, observando as medidas de prevenção descritas no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 15 - Os serviços de fiscalização municipais, controladores internos e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão também atuar, no que couber, para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revisadas e atualizadas de conformidade com a necessidade apontada pelo Comitê de Contingenciamento e Prevenção ao coronavírus.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de março de 2020.